

centavos), pela ausência de comprovantes de despesas do 1º quadrimestre;

b) R\$ 339,89 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), pela ausência de comprovantes de despesas extra orçamentária (Salário Família – R\$ 195,89 e Pensão Alimentar – R\$ 144,00);

c) R\$ 5.015,01 (cinco mil, quinze reais e um centavo), lançamento à conta Agente Ordenador;

**III** – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.810, DE 06/11/2008

Processo nº 200808152-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Nomeação

Interessado: Alvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0151/2008, de 14/05/2008, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Edna Gonçalves da Rocha Paula, para exercer o cargo de provimento efetivo de Telefonista, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.815, DE 11/11/2008

Processo nº 922212003-00 – (200404612-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: José Augusto Brito dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. José Augusto Brito dos Santos, devendo o citado Ordenador, nos termos do Art. 57, Incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º);

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela realização de despesas sem autorização legal nos elementos 3390.36 (R\$ 3.149,66) e 4490.51 (R\$ 1.400,00);

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não aplicação do percentual mínimo em ações e serviços de saúde em descumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no montante de R\$ 328.772,85 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

**II** – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.844, DE 13/11/2008

Processo nº 200807362-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Daniele Salim Khayat – (Chefe da Assessoria Jurídica/FUMBEL)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 023, 024, 025 e 026/2008, celebrados entre a Fundação Cultural do Município de

Belém – FUMBEL e Ana Cláudia da Silva Balga, José Vilella Monteiro Junior, André Luis Cruzinha Fontes

e Kelly Cristina da Silva Souza Queiroz, respectivamente, para os cargos que especificam, uma vez que não restou comprovado ou justificado

o atendimento ao contido no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.863, DE 18/11/2008

Processo nº 0020052002-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Acará

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Deuzarina Almada da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Acará, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Deuzarina Almada da Silva, devendo a citada Ordenadora, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º);

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Educação;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, no valor de R\$ 424.848,13 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e treze centavos);

**II** – Expedir em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Deuzarina Almada da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 9.654.541,71 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), somente após a comprovação dos recolhimentos das multas. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.883, DE 20/11/2008

Processo nº 0144122001-00 – (200109142-00)

Origem: Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém – FUNVERDE/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Fernando Luiz Costa Maia

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém – FUNVERDE/PMB, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Fernando Luiz Costa Maia, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no

prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela inobservância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 (Inciso I, Alínea “b” do Art. 23, da Lei nº 8.666/93) na formalização do Termo Aditivo nº 003/2001;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, quando da formalização do Contrato nº 004/2001;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo fracionamento de despesas relativo aos contratos firmados com as Empresas Seta Engenharia Ltda. e Chão Verde Ltda. (num total de R\$ 190.964,77);

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo fracionamento de despesas relativo aos contratos com as Empresas Sol Informática e Globo Digital;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio para cadastro dos Convênios formalizados com o BASA e o IBAMA;

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Art. 52, Parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.898, DE 25/11/2008

Processo nº 200815306-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Raimundo Nonato da Cruz

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.899, DE 25/11/2008

Processo nº 200815892-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Maria do Rosário Santos Lopes, José Igor Santos Lopes e Ana Vitória Santos Lopes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.919, DE 02/12/2008

Processo nº 200410865-00

Origem: Centro Catequético de Promoção Humana “Santa Izel da Hungria”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2004

Responsável: Luis Giudici

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Catequético de Promoção Humana “Santa Izel da Hungria”, referente ao Convênio nº 041/2004, de 01/07/2004, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, cujo objeto é garantir assistência à crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, que apresentem desnutrição proteico-calórica em grau avançado, recuperando-as e/ou prevenindo-as de futuras sequelas, além de programar o desenvolvimento integral da criança, usando a estimulação de forma criativa, devendo ser expedido em favor do Sr. Luis Giudici, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.931, DE 02/12/2008

Processo nº 1410022004-00

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Raimundo Reis da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Raimundo Reis da Silva, devendo o citado Ordenador, com fulcro no Art. 52, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 256,70 (duzentos cinquenta e seis reais), devidamente corrigida, pelo pagamento a maior ao Presidente da Câmara;

**II** – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais (R\$ 4.580,33);

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento ao Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) R\$ 4.480,70 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo legal, com base no disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 5º, da Lei nº 10.028/2000. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.933, DE 02/12/2008

Processo nº 1040062002-00 – (200308476-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Higia Maria Coelho Frota

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Higia Maria Coelho Frota, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social, condicionando a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 204.299,30 (duzentos quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), após o recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela entrega da prestação de contas fora do prazo legal. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.936, DE 02/12/2008

Processo nº 200815304-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Maria Soares da Silva Souza

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.940, DE 09/12/2008

Processo nº 432242002-00 – (200303619-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Manoel Moreira Campos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Maracanã, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Manoel Moreira Campos, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), acrescido da correção monetária devida, referente ao lançamento na conta Agente Ordenador;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa extemporânea das prestações de contas quadrimestrais, conforme determina o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pelo não envio dos Atos de Abertura de Créditos Suplementares, conforme determina o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo desconrole orçamentário e financeiro apresentado em seus demonstrativos contábeis, conforme determina o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo não cumprimento do § 1º, do Art. 77, do ADCT, conforme determina o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94;

g) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela não apropriação das obrigações patronais, conforme determina o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.949, DE 18/12/2008

Processo nº 200813361-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Missalete Aquino

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.953, DE 04/12/2008

Processo nº 200808413-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Graça Maria Ferreira Gemaque

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.954, DE 04/12/2008

Processo nº 200803587-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Adamor Albuquerque dos Santos, Pedro MacDowell dos Santos e Ana Carolina MacDowell dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.969, DE 11/12/2008

Processo nº 200604278-00

Origem: Sociedade Civil Nossa Senhora de Nazaré

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 051/2006

Responsável: Maristela Leal Lopes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Civil Nossa Senhora de Nazaré, referente ao Convênio nº 051/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse financeiro para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO A CRIANÇA, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor da Sra. Maristela Leal Lopes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 8.782,32 (oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), pelas despesas ordenadas. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.975, DE 16/12/2008

Processo nº 1060022001-00 – (200201070-00)

Origem: Câmara Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Uruará, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, nos termos do Art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, devendo o citado Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre fora do prazo legal;